



PROCESSO N.º 01/10

PROTOCOLO N.º 7.049.996-7

PARECER CEE/CES N.º 136/10

APROVADO EM 02/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE PARANAGUÁ - FAFIPAR

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento, convalidação dos atos acadêmicos realizados nas turmas do curso de graduação em Pedagogia dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009 e autorização para continuação da oferta em regime de extensão para o município de Matinhos, a partir do ano letivo de 2010, do curso de Pedagogia.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 67/09-CES/GAB/SETI, fl. 110, de 02/12/09, com a Informação nº 11/10-CES/SETI, fls. 106 a 109, de 09/01/10, encaminha protocolado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR, a qual, por meio do Ofício 239/09, de 27/11/09, fl. 03, faz três solicitações:

- 1) renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia;
- 2) convalidação dos atos acadêmicos das turmas do curso de graduação em Pedagogia dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, ofertadas de forma descentralizada, no município de Matinhos e;
- 3) autorização para continuação da oferta do curso de Pedagogia em regime de extensão para o município de Matinhos, a partir do ano letivo de 2010.

Os pedidos serão analisados em separado no mérito deste Parecer.

2. No Mérito

2.1 Do pedido para a Renovação do Reconhecimento

O curso de graduação em Pedagogia, ofertado pela FAFIPAR, foi autorizado e reconhecido no Sistema Estadual de Ensino do Paraná por meio do Decreto-Lei Federal nº 47.667/1960, e desde então continuou a ser ofertado.



PROCESSO N.º 01/10

A Deliberação nº 01/05-CEE/PR, aprovada em 14/02/2005, previu:

(...)

Art. 31. O reconhecimento de cursos e habilitações de nível superior será pelo período máximo de cinco anos.

§ 1.º Até cento e vinte dias antes de completado o prazo previsto no caput deste artigo, a instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento de seus cursos e habilitações.

§ 2.º Na avaliação dos padrões de qualidade para fins de renovação de reconhecimento de cursos serão observados, no mínimo, os mesmos procedimentos e critérios adotados para o reconhecimento.

(...)

Portanto, a partir da sua publicação, automaticamente, a FAFIPAR teve reconhecido o curso de graduação em Pedagogia por mais 05 anos, apenas, e não mais por tempo indefinido. Passado este prazo, deveria solicitar ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, renovação do reconhecimento de acordo com a Deliberação nº 01/05-CEE/PR. E assim, a FAFIPAR o faz por meio deste protocolado.

A adequação da Proposta Pedagógica, do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, à Resolução CNE/CP nº 1/2006, foi autorizada por meio do Decreto Estadual nº 3599/08, de 14/10/08, fl. 17, com base no Parecer nº 625/08-CEE/PR, de 16/09/08, fls. 09 a 19.

Para instruir o pedido de renovação do reconhecimento, a FAFIPAR anexa:

- Cópia de Nota Fiscal referente à compra de livros para a biblioteca, fls 78 a 80;
- Cópia do Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, a Universidade Federal do Paraná, O Centro de Educação Tecnológica do Paraná, a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá e o município de Matinhos, de março de 2005, fls. 81 a 85.
- Cópia do IV Termo Ativo ao Convênio de Cooperação Técnica e Científica entre a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR e o município de Matinhos, Estado do Paraná para regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes ao projeto de oferta em regime de extensão do Curso de Pedagogia, na Extensão da FAFIPAR, neste município, de 20/02/2009, fls. 96 a 99;
- Cópia do Projeto Pedagógico do referido curso, fls. 19 a 77.



PROCESSO N.º 01/10

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Pedagogia.

Carga Horária: 3.490 horas.

Turno: diurno e noturno.

Regime: seriado anual.

Vagas: 150.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 6 anos.

À fl. 39, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Pedagogia na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Pedagogia, encontra-se às fls. 74 a 77 deste protocolado, e atende às exigências legais.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Pedagogia, ofertado pela FAFIPAR, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 112.

2.2 Do pedido para Convalidação de Estudos

A FAFIPAR solicita convalidação dos estudos do curso de graduação em Pedagogia realizados pelos alunos ingressantes nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, na forma de extensão do município de Matinhos.

Tal pedido deve-se ao fato de que a FAFIPAR obteve, por meio do Parecer nº 450/04-CEE/PR, aprovado em 02/09/2004, fls. 06 a 08, autorização para descentralização para **apenas 01 (uma) oferta** do referido curso, no município de Matinhos, em caráter excepcional.

No entanto, a FAFIPAR manteve a oferta do curso nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, sem autorização do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Assim, é indispensável a convalidação dos atos acadêmicos realizados.



PROCESSO N.º 01/10

2.3 Do pedido para continuidade da oferta do curso

A FAFIPAR, por meio do Ofício nº 004/2010, de 07/01/10, fl. 103, solicita autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Pedagogia, em regime de extensão para o município de Matinhos, com 40 vagas, a partir do ano letivo de 2010.

Para análise desse pedido, a FAFIPAR, deverá fazê-lo em processo próprio, instruído com a Proposta Pedagógica consoante determinações contidas no voto deste Parecer. A IES deverá anexar, também, o Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI atualizados.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos favoráveis;

a) à renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia com carga horária de 3.490 horas, funcionamento no período diurno e noturno, 150 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 06 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR

b) à convalidação dos atos acadêmicos realizados nas turmas do curso de graduação em Pedagogia dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, no município de Matinhos.

A FAFIPAR está impedida de ofertar novas turmas do curso de Pedagogia, em regime de extensão, no município de Matinhos, a partir do início do ano letivo de 2010.

Determina-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório o contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;



PROCESSO N.º 01/10

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;

e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;

f) incorpore ao Regimento, os dados da adequação da proposta pedagógica: inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES
(em exercício)